



Prefeitura de Eldorado do Carajás

Lei nº 133/2002, de 27 de março de 2002

Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 126/2001, que extingue o Instituto de Previdência do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 126/2001, que extingue o Instituto de Previdência do Município de Eldorado do Carajás, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º Fica extinto nos termos desta Lei o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eldorado do Carajás, de que trata o art. 40 da Constituição Federal”.

Art. 3º O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 5º Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art. 2º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.



Prefeitura de Eldorado do Carajás

Art. 6º O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores ao vagarem-se serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 8º Ficam autorizadas as Secretarias de Administração e Finanças a efetivar os procedimentos necessários à liquidação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Lei Municipal 106/97 de 24 de setembro de 1997 e todas as disposições contrárias à presente Lei."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, em 27 de março de 2002.


DOMICIANO BEZERRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás	
Doc	
Nº Protocolo	341/2002
Data	08 / 04 / 02
Horas	14:10
Protocolista	